



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01/93

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil - BEMFAM, para execução de atividades educativas e de assistência em planejamento familiar e promoção da saúde da população.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica a Prefeitura Municipal de Agudo autorizada a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil - BEMFAM, para execução de atividades educativas e de assistência em planejamento familiar e de promoção da saúde da população, em acordo com o texto seguinte:

A SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL, reconhecida de Utilidade Pública Federal, "ex-vi" do decreto nº. 68.514 de 15 de abril de 1971, com sede à Avenida República do Chile nº. 230 - 17º andar, CEP nº. 20.031, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº. 33.669.672/0001-43, neste ato representada por sua bastante procuradora e Secretária Executiva, CARMEM CALHEIROS GOMES, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. 04161172-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e CIC nº. 030.520.017-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do RJ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, com sede à Av. Tiradentes, 1625, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.540-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. ARI ALVES ANUNCIÇÃO,

....cont.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PDL 01/93 - 02

portador da cédula de Identidade nº. 7036998354 expedida por SSP/RS, CIC nº. 059899650/87, residente e domiciliado na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, a primeira doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, e a segunda CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na forma das Cláusulas e condições seguintes:

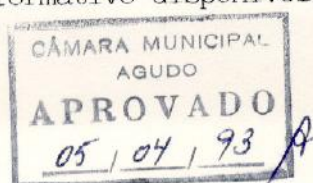
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente CONVÊNIO o desenvolvimento de atividade de Planejamento Familiar, em consonância com a Constituição Federal vigente - que garante o planejamento familiar como livre decisão do casal - e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Assistência Integral à saúde da mulher, voltado para a promoção da saúde da população assistida pela CONVENIADA.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: I- A ENTIDADE CONVENIENTE se compromete a:

- a) prestar assessoria e apoio técnico para o planejamento e a implantação dos serviços, promovendo treinamento do pessoal necessário e responsável pela execução das atividades;
- b) fornecer todos os métodos anticoncepcionais aprovados pela DIMED, observada a quantidade disponível nos estoques da CONVENIENTE;
- c) fornecer lâminas para a realização de exames citológicos e executar a leitura do material, conforme rotina a ser estabelecida entre as partes;
- d) colocar, por ocasião do treinamento e da reciclagem, à disposição da CONVENIADA pessoal técnico e, se for o caso, o material informativo disponível;



....cont.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PDL 01/93 - 03

II - A ENTIDADE CONVENIADA se compromete a:

- a) executar as atividades pactuadas na cláusula primeira deste instrumento, fornecendo, por sua conta e risco os recursos humanos, instalações, material e equipamentos necessários, responsabilizando-se, por todos do ônus decorrentes de tal utilização;
- b) responsabilizar-se pela guarda e despesas de transporte dos materiais doados pela ENTIDADE CONVENIENTE;
- c) arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de treinamentos e reciclagens de pessoal, consoante o disposto na cláusula segunda letra d - I;
- d) apresentar à CONVENIENTE, mensalmente, relatório acerca das atividades desenvolvidas;
- e) contribuir a favor da conveniente, com a importância estipulada na forma da cláusula terceira;
- f) apreciar sugestões da ENTIDADE CONVENIENTE, sempre que tal mister se afigurar como oportuno ao desenvolvimento dos trabalhos;
- g) abster-se de cobrar quaisquer valores, sob qualquer título ou pretexto, da população assistida, pelo repasse de qualquer material recebido da CONVENIENTE, especialmente os definidos na letra b (I), da cláusula segunda, ficando desde já, claro e acertado, que tal medida, se efetivada implicará na rescisão de pleno direito deste acordo, respondendo a CONVENIADA perante a legislação pertinente à espécie;

DA CONTRIBUIÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA: A ENTIDADE CONVENIADA se compromete a contribuir, mensalmente, a importância de Cr\$ 3.750.000,00 que será depositada em nome da CONVENIENTE, à conta nº. 0600368406 Banco

....cont.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PDL 01/93 - 04

BANRISUL - agência 582 Chapecó - SC, que se destinará ao desenvolvimento e implementação das atividades de promoção da saúde da população.

§ 1º - A importância acima será reajustada a cada quatro meses, pelo IGP (Índice Geral de Preços), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - Quando houver a realização de exame preventivo de câncer ginecológico, a CONVENIADA, em favor da CONVENIENTE, na mesma conta e, para o mesmo fim nesta cláusula, a importância correspondente a 20 CH, da tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), por exame preventivo, e 40 CH por biópsia.

§ 3º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08-SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

2.006-Assistência Social a Indigentes

3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente convênio tem prazo indeterminado e passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

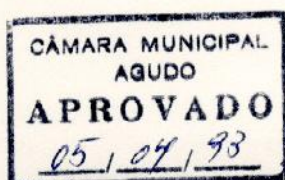
DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA: O presente CONVÊNIO ficará rescindido, de pleno direito por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas.

§ 1º - Poderá ocorrer, ainda, a rescisão unilateral do presente CONVÊNIO, mediante denúncia escrita, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses acima, a ENTIDADE CONVENIADA se obriga a devolver à CONVENIENTE os materiais não utilizados.

....cont.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PDL 01/93 - 05

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA SEXTA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

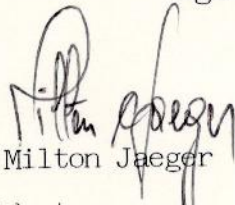
DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões com fundamento no presente ajuste.

E, por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, lidas e julgadas conforme, pela três testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os devidos e legais efeitos. Agudo/RS, de de 199 ./ SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL; ENTIDADE CONVENIENTE/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO; ENTIDADE CONVENIADA.

SALA DAS SESSÕES , AOS ...

Agudo, 29 de março de 1993.


Ver. Milton Jaeger
Presidente


Ver. Gerson Halberstadt
Secretário


Ver. Derli Duttel
Vice-Presidente

